



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO n.º 824/2025

Dispõe sobre a autorização para afastamento
do país do Governador do Estado de Alagoas.

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista deliberação do Plenário em sessão ordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2025, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução,

CONSIDERANDO:

- A solicitação formal do Governador do Estado de Alagoas, Paulo Suruagy do Amaral Dantas, através do Ofício nº 1/25.01.1, datado de 02 de janeiro de 2025;
- A necessidade de autorização legislativa para o afastamento do Governador do Estado, conforme previsto no art. 79, VI, da Constituição Estadual de Alagoas;
- O objetivo da viagem do Governador, que visa realizar atividades acadêmicas relacionadas à sua dupla titulação no mestrado na Universidade de Lisboa;
- O caráter excepcional e temporário do afastamento, que não comprometerá o andamento da administração pública estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, conforme deliberação do Plenário desta Casa Legislativa na sessão do dia 14 do corrente mês, o Governador do Estado de Alagoas, Paulo Suruagy do Amaral Dantas, a ausentar-se do país por um período superior a 15 (quinze) dias, para realização de atividades acadêmicas relacionadas à sua dupla titulação no mestrado na Universidade de Lisboa, Portugal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, EM MACEIÓ, 14 DE JANEIRO DE 2025.

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 001/2025 – DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o falecimento, ocorrido no dia **14 de janeiro de 2025**, do **Prefeito do Município da Barra de São Miguel, Benedito de Lira**, político de notável trajetória, que exerceu diversos mandatos públicos e cargos relevantes ao longo de sua carreira, tendo prestado inestimáveis serviços ao Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a sua destacada atuação como **Deputado Estadual por três mandatos consecutivos, de 1983 a 1995**, período em que ocupou importantes funções, incluindo a de **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas**, onde liderou iniciativas legislativas de grande relevância para o Estado;

CONSIDERANDO a sua longa carreira política, também marcada pelos mandatos de **Deputado Federal e Senador da República**, funções em que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento do Estado de Alagoas e o bem-estar da população alagoana;

CONSIDERANDO a sua dedicação como **Consultor Jurídico e Procurador do Estado**, bem como a sua atuação no setor educacional e social como membro da Mesa Diretora da Santa Casa de Misericórdia de Maceió;

CONSIDERANDO as diversas homenagens e comendas recebidas ao longo de sua trajetória pública, que evidenciam o reconhecimento público por seus méritos e serviços prestados à sociedade alagoana;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **luto oficial por 5 (cinco) dias**, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em sinal de pesar pelo falecimento do Prefeito do Município da Barra de São Miguel, Benedito de Lira, ocorrido no dia **14 de janeiro de 2025**.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Estado de Alagoas deverá ser hasteada a meio-mastro na sede da Assembleia Legislativa, em respeito à memória do ilustre homem público.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, EM MACEIÓ, 14 DE JANEIRO DE 2025.

Deputado BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 1828/25

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 3650/24

Relator: DEPUTADO IRACIO LOIOKA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1258/2024, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a concessão de bonificação extraordinária aos profissionais da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) em efetivo exercício, em razão dos resultados alcançados com a execução das ações educacionais do Programa Escola 10 no ano letivo de 2024, especialmente o desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) relativos ao ano de 2023.

A matéria foi objeto de análise pela Procuradoria Geral do Estado através do Parecer PGE ASSESP/29381439/2024, que se manifestou pela adequação formal e material da proposta.

II - ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade formal, o projeto atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa e iniciativa, conforme art. 86, §1º, II, "b" da Constituição Estadual, que estabelece como iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Poder Executivo.

No que tange à compatibilidade do recebimento de bonificação com o regime de subsídio, a Procuradoria-Geral do Estado já firmou entendimento favorável através do Despacho PGE/GAB Nº 3261/2019, que aprovou o Parecer PGE/ASSESP Nº 140/2019, pacificando a questão no âmbito estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, importante destacar que, conforme apontado pela PGE, para a operacionalização do pagamento da bonificação, o Estado deverá comprovar o atendimento das exigências impostas nos arts. 169 e 113 do ADCT da Constituição Federal e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos:

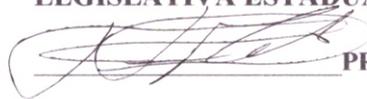
1. Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1258/2024;
2. Pela adequação financeira e orçamentária, condicionada ao atendimento das exigências constitucionais e legais quando da implementação;
3. Pelo mérito da proposta, que visa valorizar os profissionais da educação e incentivar a melhoria contínua do ensino público estadual.

IV - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e da 7ª Comissão de Administração, Rel. do Trabalho, Ass. Mun. e Defesa do Cons. e Contrib. concluem pela a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; b) pela adequação financeira e orçamentária; e c) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1258/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de janeiro de 2025.

 PRESIDENTE _____
 RELATOR _____
 _____
 _____
